



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 380/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0057297/2021-13

Parecer Único nº 380/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 37871858		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 5453/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR: Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda.		CNPJ: 02.955.426/0001-24	
EMPREENDIMENTO: Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda.		CNPJ: 02.955.426/0001-24	
MUNICÍPIO: São Sebastião da Bela Vista		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/Y 22°12'29.30"S LONG/X 45°51'43.24"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD5		BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí SUB-BACIA: Rio Sapucaí	
CÓDIGO: C-10-02-2	PARÂMETRO: Produção nominal	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Usinas de produção de concreto asfáltico	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: André Nagalli (Engenheiro Civil) Adrian Lopes de Oliveira (Bióloga)		REGISTRO: CREA 317036MG CRBio 83923/07-D	
RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO: 1370.01.0057278/2021-41		DATA: 11/11/2021	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1
De acordo: Elias Venâncio Chagas - Designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas	1.363.910-9
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 30/11/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Mesquita Braga, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37869091** e o código CRC **B527E0C7**.



1. Resumo

O empreendimento **Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda.** atua no ramo de usinagem de asfalto a ser implantada nas margens da rodovia BR-381, s/n, imóvel de matrícula 799, na zona rural do município de São Sebastião da Bela Vista.

Em 03/11/2021 formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 5453/2021 na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 1 (LP + LI + LO) para a atividade de código C-10-02-2 - Usinas de produção de concreto asfáltico, para uma produção nominal de 120 t/h, configurando potencial poluidor médio e **porte grande**, sendo **Classe 4**.

Por ter localização prevista em Reserva da Biosfera há incidência de critério locacional peso 1. Para tanto foi apresentado estudo específico.

Os estudos apresentados tiveram a coordenação do engenheiro civil André Nagalli, CREA-PR 70.901/D, ART 1720214432061.

O relatório técnico de situação foi protocolizado via SEI nº 1370.01.0057278/2021-41 em 11/11/2021 sob responsabilidade do engenheiro civil André Nagalli, CREA/MG 317036MG, ART MG20210706651.

A Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação para o empreendimento **Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda.**

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

Trata-se da primeira solicitação de licenciamento do empreendimento neste local. O empreendedor, Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda., inscrito no CNPJ 02.955.426/0001-24, tem sede à Av. Cândido de Abreu, nº 776, 23º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Na formalização do presente processo foram apresentados RCA, PCA, estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera), declaração de conformidade emitida pelo Município em 02/09/2021; Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal sob os números 669297, 7747838 e 5583321; Matrícula do imóvel nº 799, denominado Sítio Barra Um; e contrato de locação do imóvel.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento tem localização prevista na zona rural de São Sebastião da Bela Vista, às margens da rodovia Fernão Dias, na altura do km 846, sentido norte, em terreno de 1.800 m², como mostra a figura a seguir, abrangendo estruturas de apoio, estoque de matérias-primas e tanques com insumos. A área construída será de aproximadamente 800 m².



Figura 1 - Localização prevista do empreendimento

Trata-se de instalação e operação de uma usina móvel para produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), também chamado de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em cuja produção são incluídos agregados minerais. O empreendimento atenderá a obras de pavimentação pública e privadas da região, em especial de manutenção do pavimento da rodovia Fernão Dias junto à concessionária Arteris.

Sua operação terá caráter provisório e temporário, enquanto houver interesse comercial na manutenção de contratos junto à concessionária da rodovia. Seu funcionamento se dará de forma intermitente e sazonal, de acordo com o cronograma executivo das obras rodoviárias contratadas, bem como das condições climáticas.

A escolha do local levou em consideração a facilidade de acesso, proximidade das obras que se pretende executar e o afastamento de núcleos urbanos.

Para instalação do empreendimento será necessário, basicamente, a concretagem das bases e construção de bacias de contenção.

A unidade industrial é composta por único equipamento móvel cuja instalação é facilitada, de modo que se permite sua operação imediata, podendo-se avaliar todos os impactos em única etapa, razão pela qual o empreendedor solicitou o licenciamento concomitante da LP+LI+LO.

Como unidades de apoio o empreendimento contará com laboratório de controle de qualidade, escritório administrativo, balança, oficina de manutenção, refeitório e sanitários. A manutenção mencionada diz respeito a trocas do filtro de mangas ou no quadro de comando. A manutenção dos equipamentos, que usualmente são locados, é realizada em oficinas terceirizadas.

A operação do empreendimento contará com 4 funcionários.



Insumos

O processo emprega essencialmente brita e asfalto. Dentre os agregados há rocha britada, pó de pedra, areia e filler. Na composição do CAUQ deve-se usar o traço com 30% de brita, 27,5% de pó, 25% de pedrisco, 10% de areia, 6,2% de CAP e 1,2% de filler.

A brita entra no processo classificada em nº 2, nº 1, pedrisco e pó. Em operação plena a usina deve consumir cerca de 500 toneladas por dia de brita.

A areia é utilizada como moderador de estabilidade. Estima-se usar 60 toneladas/dia quando em operação máxima.

O asfalto utilizado é do tipo Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP para mistura betuminosa (30/45). O volume estimado a ser utilizado é de 9 toneladas por dia.

O filler é um agregado nobre por suas propriedades de pequena granulometria, sendo utilizado para o preenchimento dos vazios e melhorar a adesividade. Podem ser utilizados como filler o cimento, a cal ou o pó de calcário, prevalecendo os dois últimos.

O fluxograma a seguir apresenta o balanço de massa para uma produção horária típica.

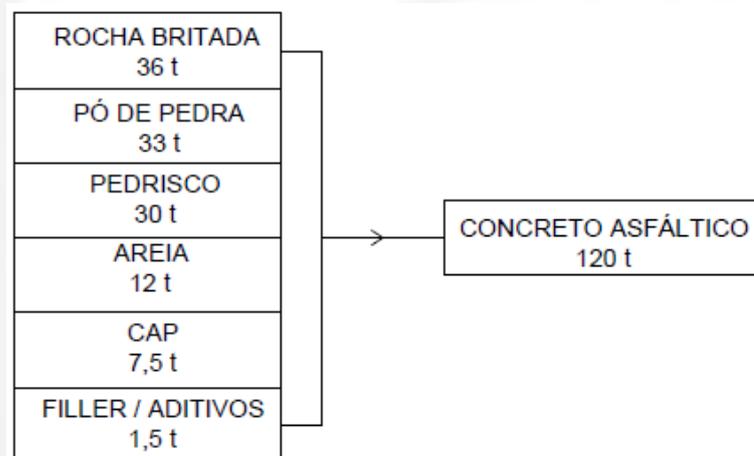


Figura 2 - Balanço de massa

Funcionamento da usina

O sistema de dosagem e mistura de asfalto ocorrerá em um misturador do tipo Pug-Mill, o que permitirá a incorporação de filler, fibras, polímeros ou outros materiais aglutinantes à massa. A injeção do ligante asfáltico e sua mistura com os agregados ocorrerá dentro do Pug-Mill a uma temperatura de até 165 °C. Os gases emanados serão aspirados para dentro do tambor secador e posteriormente tratados pelo sistema de filtros. Os agregados minerais já dosados serão conduzidos por correias alimentadoras. Após a mistura a massa seguirá pelo elevador de transferência do tipo drag-mixer.



Dentre os equipamentos componentes da usina contam o sistema de alimentação e dosagem composto por silo quádruplo com capacidade de armazenamento por volta de 7,2 m³ cada; correia transportadora de transferência; queimador; secador; tambor secador; misturador externo pug-mill; elevador de transferência; cabine de comando; sistema de sucção de ar por exaustor; sistema de aquecimento, estocagem do asfalto e emulsões; e sistema de filtragem. Os itens que constituem medida de controle serão detalhados no tópico relativo aos impactos.

Como combustíveis serão utilizados o óleo diesel e o óleo de xisto, sendo previsto o consumo de 25 litros/h de óleo diesel na caldeira para aquecimento do CAP e 200 litros/h de óleo de xisto no queimador do secador. O CAP e as emulsões requerem aquecimento para se tornarem fluidos à temperatura ambiente e promover sua mistura.

A armazenagem do óleo diesel se dará em tanque aéreo de 2.000 litros, e do óleo de xisto em tanque metálico com capacidade para 15.000 litros. Além destes, a usina contará com tanques de armazenamento de cimento asfáltico de petróleo (CAP), e de insumos asfálticos (emulsões) e aditivos. Os tanques contarão com bacia de contenção nos termos da NBR.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento será instalado em área já antropizada, onde no passado havia uma antiga usina de asfalto, sendo que ainda há bases antigas existentes no local, como mostram as fotos a seguir. Não haverá necessidade de supressão de vegetação. As árvores isoladas existentes serão preservadas.



Figura 3 - Imagens da área destinada ao empreendimento

Não há previsão de grandes movimentações de terra, apenas uma raspagem superficial e implantação de rampa de acesso aos silos de carregamento. Será aproveitado o sistema de drenagem pluvial existente.

O empreendimento tem localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme a IDE-Sisema.



Segundo o estudo apresentado referente ao critério locacional, no local escolhido para implantação do empreendimento já funcionou uma usina de asfalto, tendo restado antigas bases em concreto, as quais poderão ser parcialmente aproveitadas; as árvores isoladas não precisarão ser suprimidas; o local está próximo à rodovia, com acesso já existente, o que facilitará o trânsito de insumos e produtos, reduzindo a emissão de materiais particulados decorrente do trânsito de veículos; trata-se, por fim, de uma região já antropizada com atividades agropecuárias e também com uma antiga pedreira nas imediações.

Já outros terrenos situados mais ao sul deste ponto escolhido, que estariam fora da Reserva da Biosfera, poderiam demandar a supressão de vegetação ou trajetos de maior percurso, o que aumentaria os impactos como emissões de material particulado e ruídos, afetando a vizinhança.

Para definição das áreas de influência foram estabelecidas uma ADA de 1.800 m², que corresponde à área das instalações industriais e de apoio; AID num raio de 300 m, sendo potencialmente impactada por emissões de particulados e ruídos, além de processos erosivos e efluentes se não mitigados; e All num raio de 1 km, sendo a área potencialmente impactada por reflexos indiretos, sobretudo sobre fauna e flora.

3.1 Unidades de conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de áreas prioritárias de conservação e de usos restritivos, estando a 10 km do Parque Municipal de Pouso Alegre, UC mais próxima.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento se encontra na bacia do Rio Sapucaí (UPGRH GD5).

O recurso hídrico mais próximo é o rio Sapucaí, situado na outra margem da rodovia Fernão Dias a 600 m do empreendimento.

Segundo os estudos, não há curso d'água ou surgência na área do empreendimento.

Ao contrário das antigas usinas de asfalto que faziam uso de sistemas de filtragem de gases a úmido, o que gerava efluentes líquidos, a presente usina não usará água para tratamento das emissões atmosféricas. A demanda de água será restrita ao uso em instalações sanitárias e limpeza, da ordem de 1.000 litros por dia, e será fornecida por caminhão-pipa terceirizado.

3.3 Fauna

O ZEE demonstra se tratar de uma área de baixa prioridade para conservação da fauna. De fato, a ADA se encontra descaracterizada de seus aspectos bióticos primitivos, estando totalmente antropizada por pastagem, não apresentando relevância para a permanência de espécies da fauna.



3.4 Flora

Segundo o ZEE, trata-se de uma área com prioridade muito baixa para conservação da flora, assim como a integridade da flora é considerada muito baixa. Em decorrência do alto grau de antropização, a cobertura vegetal encontra-se bastante fragmentada.

A presença de árvores isoladas ocorre somente no entorno imediato e não haverá necessidade de supressão.

3.5 Cavidades naturais

De acordo com a IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento tem grau baixo. Não foi identificada presença de cavidades naturais subterrâneas em seu entorno.

3.6 Socioeconomia

O empreendimento tem como área de influência direta os municípios de São Sebastião da Bela Vista e Pouso Alegre, de onde partirá a mão de obra que atuará na implantação e operação do empreendimento.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento será instalado em um imóvel que possui área total de 32,8068 ha. A propriedade possui 1,09 módulos fiscais, conforme CAR apresentado. O empreendimento fará uso de uma área 100% consolidada com algumas árvores isoladas, as quais serão preservadas, não havendo intervenção em APP. Contudo, configura como condicionante do presente parecer a retificação do CAR para que sejam devidamente informadas as áreas consolidadas, remanescente de vegetação nativa, APP e Reserva Legal. Salientamos que áreas não consolidadas não poderão ser objeto de intervenção para atividades do empreendimento.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações.

4.1 Efluentes líquidos

Haverá geração de efluentes sanitários de até 4 funcionários e provenientes da limpeza. Não haverá geração de efluentes líquidos industriais, exceto óleo proveniente das atividades de manutenção. Haverá ainda tanques de armazenamento de combustíveis, CAP, insumos e aditivos.

Medidas Mitigadoras:

Para os efluentes de origem sanitária, a depender do prazo de duração dos acordos comerciais a serem firmados o empreendedor definirá a forma de tratamento mais



conveniente. Prioritariamente, tanto na fase de instalação quanto início da operação, será utilizado banheiro químico cujos efluentes serão succionados periodicamente por empresas especializadas. Contudo, o empreendimento poderá vir a adquirir uma unidade de tratamento composta por fossa-filtro-sumidouro. Figura como condicionante o envio de relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação das medidas de controle escolhidas pelo empreendedor.

A armazenagem do óleo diesel se dará em tanque aéreo de 2.000 litros, e do óleo de xisto em tanque metálico com capacidade para 15.000 litros. Além destes, a usina contará com tanques de armazenamento de cimento asfáltico de petróleo (CAP), e de insumos asfálticos (emulsões) e aditivos. Os tanques contarão com bacia de contenção nos termos da NBR.

Haverá uma caixa SAO para a usina, próximo à bacia de contenção. Contudo, trata-se apenas de medida preventiva para eventual vazamento de CAP. O óleo queimado será armazenado temporariamente em embalagens apropriadas até serem encaminhados para empresas especializadas.

4.2 Resíduos sólidos

Haverá geração de resíduos nas atividades administrativas de escritório e refeições, na oficina e controle de insumos e produtos. Eventualmente poderá haver resíduos de construção civil.

Medidas Mitigadoras:

Os resíduos serão segregados e armazenados temporariamente em baias e tambores específicos, dispostos em local coberto e impermeabilizado.

Os resíduos de natureza sanitária serão levados periodicamente ao município para serem coletados pelo serviço público. Os resíduos de construção civil terão destinação adequada conforme Resolução Conama nº 307/2002.

Os resíduos gerados nas atividades de manutenção de máquinas e equipamentos, decorrentes de reparos, como substituição de peças, filtros, lubrificação e trocas de óleo, serão da ordem de 200 kg/mês (sucatas e materiais metálicos) e 10 kg/mês (estopas contaminadas). As sucatas serão encaminhadas para reciclagem e os resíduos perigosos para aterros/empresas ambientalmente regularizadas para tal.

Os resíduos sólidos associados ao processo produtivo são rejeitos de CAUQ e finos coletados nos filtros de mangas. Os rejeitos de CAUQ serão destinados à pavimentação de estradas particulares da região, enquanto os finos coletados no sistema de tratamento de gases retornarão ao processo sob a forma de filler.



4.3 Emissões atmosféricas

Haverá emissões atmosféricas principalmente no processo de secagem dos agregados e mistura ao asfalto. Também poderá haver emissões fugitivas nos silos, correias transportadoras, peneiras classificatórias e balança dosadora.

Medidas Mitigadoras:

As emissões atmosféricas a serem geradas no processo industrial serão tratadas por meio de sistema de tratamento específico composto por pré-coletor mais filtro de mangas; pré-coletor tipo separador estático para retenção dos particulados retidos em *mesh* 200 ($>75\mu\text{m}$) de alta eficiência, resultando em longa vida útil aos elementos filtrantes e filtro de mangas com eficiência superior a 99% - emissão de material particulado menor que 50 mg/Nm^3 . Tais emissões serão lançadas por meio de chaminé com altura de aproximadamente 6m.

Será disponibilizado ainda sistema de remoção de material particulado no misturador por meio de dutos interligados ao sistema de exaustão da usina.

Os silos de estocagem de massa asfáltica deverão ser fechados e a correia transportadora de agregados frios deverá ser enclausurada.

Constará como condicionante o monitoramento das emissões atmosféricas e a inspeção e regulagem periódicas dos equipamentos com vistas a garantir o bom desempenho dos sistemas.

4.4 Ruídos e vibrações

Haverá geração de ruídos e vibrações, principalmente, no interior do tambor secador/misturador, decorrente do choque mecânico entre os agregados e as paredes do tambor rotativo.

Medidas Mitigadoras:

O revestimento térmico do tambor e suas aberturas reduzidas - para entrada de materiais - contribuem para minimizar as perdas térmicas e também em relação a ruídos.

5. Controle Processual

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 5453/2021 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Importante destacar que foi apresentada a Declaração de Conformidade Municipal expedida pelo Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, bem como



comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, em atendimento às disposições da Instrução Normativa nº. 6/2013, do IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local/regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela.

Vale ressaltar, que o empreendimento não faz uso de recursos hídricos.

No que se refere à Reserva Legal, destaca-se que a mesma se encontra devidamente registrada e fará uso de uma área informada como consolidada; assim ficará configurada como condicionante no presente parecer a retificação do CAR para que sejam devidamente informadas as áreas consolidadas, remanescente de vegetação nativa, APP e Reserva Legal.

Ainda, constata-se que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante (artigo 19), absorvendo expressamente as normas e regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade. Em nível regulamentar, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece:



“Art. 14 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental: I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a LP, a LI e a LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas; II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente; III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento que pode ser realizado em uma única fase, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento por meio de cadastro eletrônico, com emissão de licença denominada LAS-Cadastro, ou apresenta para análise do órgão ambiental competente RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental, com emissão de licença denominada LAS-RAS.

§ 1º – O LAC será realizado conforme os seguintes procedimentos: I – LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;(...)”

Da mesma forma, a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, estabelece a possibilidade do licenciamento ambiental concomitante, que se dará de acordo com a conjugação de dois fatores: classe e incidência de critérios locais. Neste sentido, o requerimento de Licença Ambiental Concomitante apresentado pelo empreendedor é pertinente para o caso em tela.

Em análise do que consta do SLA e das informações solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a correta parte instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico. Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte, em observância à legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugerida, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Considerando o disposto no artigo 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do COPAM.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **LP+LI+LO** para o empreendimento **Neovia**



Infraestrutura Rodoviária Ltda. no município de **São Sebastião da Bela Vista**, pelo prazo de **10 anos**, para a atividade C-10-02-2 - Usinas de produção de concreto asfáltico, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A instalação do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexo

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO do empreendimento Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para LP+LI+LO do empreendimento Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar retificação do CAR demarcando devidamente as áreas consolidada, remanescente de vegetação nativa, APP e Reserva Legal.	120 dias da concessão da licença
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução das obras relativas à implantação da infraestrutura a ser utilizada pelo empreendimento, bem como das medidas de controle.	Antes da operação
04	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	180 dias
05	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.